



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 054/2024.

Pregão nº. 014/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF nº.550.548.466-20, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **50.142.919 FELIPE FERNANDES DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ nº. 50.142.919/0001-98, com endereço na Avenida Martins Fraga, nº. 14, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Felipe Fernandes de Carvalho, inscrito no CPF nº. 121.922.126-07, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096 /2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializadas(s) em locação de equipamentos para atender as necessidades do Setor de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1.	Andaime tubular em aço de 1,00, chapa com parede de espessura mínima de 2,00 mm	Diária	Diversas	240	RS 2,50	RS 600,00
2.	Andaime tubular em aço de 1,00, chapa com parede de espessura mínima de 2,00 mm	Mensal	Diversas	120	RS 25,00	RS 3.000,00
3.	Andaime tubular em aço de 1,50, chapa com parede de espessura mínima de 2,00 mm	Diária	Diversas	360	RS 3,50	RS 1.260,00
4.	Andaime tubular em aço de 1,50, chapa com parede de espessura mínima de 2,00 mm	Mensal	Diversas	180	RS 30,00	RS 5.400,00

Felipe Fernandes de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

5.	Betoneira - 400 litros - Elétrica, usada em empreendimentos de médio e grande porte, uso profissional para qualquer tipo de obra, adequada para profissionais, ideal para fabricação de argamassa e concreto. Características técnicas (mínimas): Capacidade do tambor: 400L, capacidade de mistura: 280L, número aproximado de ciclos: 12/hora, 2 CV/ 4 polos, transmissão por correia tipo "V": A 76, Dimensões do produto (referência): Peso: 217 kg, comprimento: 186 cm, largura: 106 cm, altura: 148 cm.	Diária	Diversas	120	RS 150,00	RS 18.000,00
6.	Betoneira - 400 litros - Elétrica, usada em empreendimentos de médio e grande porte, uso profissional para qualquer tipo de obra, adequada para profissionais, ideal para fabricação de argamassa e concreto. Características técnicas (mínimas): Capacidade do tambor: 400L, capacidade de mistura: 280L, número aproximado de ciclos: 12/hora, 2 CV/ 4 polos, transmissão por correia tipo "V": A 76, Dimensões do produto (referência): Peso: 217 kg, comprimento: 186 cm, largura: 106 cm, altura: 148 cm.	Mensal	Diversas	24	RS 400,00	RS 9.600,00
7.	Betoneira - 400 litros - 4 hp. Motor diesel, usada em empreendimentos de médio e grande porte, uso profissional para qualquer tipo de obra, adequada para profissionais, ideal para fabricação de argamassa e concreto. Características técnicas (mínimas): Capacidade do tambor: 400L, capacidade de mistura: 280L, número aproximado de ciclos: 12/hora, potência do motor: 4 hp,	Diária	Diversas	120	RS 200,00	RS 24.000,00

Felipe Fernando de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	transmissão por correia tipo "V": A 74, Dimensões do produto (referência): Peso: 217 kg, comprimento: 186 cm, largura: 106 cm, altura: 148 cm.					
8.	Betoneira - 400 litros - 4 hp. Motor diesel, usada em empreendimentos de médio e grande porte, uso profissional para qualquer tipo de obra, adequada para profissionais, ideal para fabricação de argamassa e concreto. Características técnicas (mínimas): Capacidade do tambor: 400L, capacidade de mistura: 280L, número aproximado de ciclos: 12/hora, potência do motor: 4 hp, transmissão por correia tipo "V": A 74, Dimensões do produto (referência): Peso: 217 kg, comprimento: 186 cm, largura: 106 cm, altura: 148 cm.	Mensal	Diversas	24	RS 500,00	RS 12.000,00
9.	Motobomba a gasolina. - Motor: 4 tempos, Potência: 5 CV, Cilindrada: 196cm ³ , Ignição Eletrônica, Consumo aproximadamente: 1,7L/H, Capacidade do tanque: 3,6L	Diária	Diversas	24	RS 220,00	RS 5.280,00
10.	Compactador de solo. Características técnicas (mínimas). Compactadores de solo a gasolina, motor 4 tempos, refrigerado a ar, peso de no máximo 60 kg. Partida retrátil.	Diária	Diversas	80	RS 220,00	RS 17.600,00
11.	Compactador de solo. Características técnicas (mínimas). Compactadores de solo a gasolina, motor 4 tempos, refrigerado a ar, peso de no máximo 60 kg. Partida retrátil.	Mensal	Diversas	16	RS 3.100,00	RS 49.600,00
12.	Locação de compactador tipo placa vibratória, motor 4 tempos a	Diária	Diversas	40	RS 250,00	RS 10.000,00

Belipe Fernandes de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

	gasolina, peso operacional mínimo de 200 kg.					
13.	Gerador de energia. Características técnicas (mínimas). Gerador de energia portátil, a gasolina com sistema de partida retrátil e elétrica, motor 4 tempos, refrigerado a ar, potência máxima de 6.0 kva e potência nominal de 5,5 kva, bivolt 110 e 220 volts, equipado com tanque de combustível com mínimo 15 litros, acoplado e uma autonomia de no mínimo 08 horas, com kit transporte sobre rodas.	Diária	Diversas	40	RS 250,00	RS 10.000,00
14.	Martelo demolidor 7 kg. Características técnicas (mínimas). Martelo demolidor de 7 kg, bivolt 110/220 v, com encaixe sextavado e jogo de ferramentas apropriadas.	Diária	Diversas	40	RS 100,00	RS 4.000,00
15.	Martelo demolidor 15 kg. Características técnicas (mínimas). Martelo demolidor de 15 kg, bivolt 110/220 v, com encaixe sextavado e jogo de ferramentas apropriadas.	Diária	Diversas	40	RS 150,00	RS 6.000,00
16.	Trado a gasolina motor 4 tempos mm4. Características técnicas (mínimas). Injeção eletrônica, alavanca de partida, sistema anti-vibração, lubrificação automática, potência máxima: 1,07 kw, (1,4 hp), cilindrada: 33,5 cc, tanque combustível: 0,75 L, tanque de óleo; 0,1L, velocidade máxima: 166 min ¹ , marcha lenta: 2.900 - 3.100, capacidade da broca: 51 a 203 mm ¹ , peso: 11,7 kg.	Diária	Diversas	40	RS 220,00	RS 8.800,00
TOTAL FINAL						RS 185.140,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à proposta da licitante vencedora

Felipe Fernando de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Pregão;

2.1.2. A proposta da Contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº. 013/2023;

3.1.3. Decreto nº. 014/2023;

3.1.4. Decreto nº. 015/2023;

3.1.5. Decreto nº. 016/2023;

3.1.6. Decreto nº. 017/2023;

3.1.7. Decreto nº. 018/2023;

3.1.8. Decreto nº. 019/2023;

3.1.9. Decreto nº. 020/2023;

3.1.10. Decreto nº. 021/2023;

3.1.11. Decreto nº. 022/2023;

3.1.12. Decreto nº. 023/2023;

3.1.13. Decreto nº. 024/2023;

3.1.14. Decreto nº. 025/2023;

3.1.15. Decreto nº. 027/2023;

3.1.16. Decreto nº. 028/2023;

3.1.17. Decreto nº. 029/2023;

3.1.18. Decreto nº. 030/2023;

3.1.19. Decreto nº. 031/2023;

3.1.20. Decreto nº. 032/2023;

3.1.21. Decreto nº. 033/2023;

3.1.22. Decreto nº. 035/2023;

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo do contrato é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

Felipe Fernandes de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

- 6.1. O preço deste contrato administrativo é de **R\$ 185.140,00 (Cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta reais)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 04 de Junho de 2024, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

- 6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

- 8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

Felipe Fernando de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santana do Manhuaçu/MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02004.0412200011.049 44905100000 (FICHA 613) FONTE 15000000000;
02006.1236100101.017 33903900000 (FICHA 129) FONTE 15000001001;
02006.1236100101.017 44905100000 (FICHA 130) FONTE 15000001001;
02006.1236100101.017 44905100000 (FICHA 130) FONTE 15700000000;
02006.1236100101.017 44905100000 (FICHA 130) FONTE 15710000000;
02006.1236500092.073 33903900000 (FICHA 161) FONTE 15000001001;
02006.1236500092.073 44905100000 (FICHA 162) FONTE 15000001001;
02006.1236500092.073 44905100000 (FICHA 162) FONTE 15690000000;
02007.1236100101.045 44905100000 (FICHA 173) FONTE 15400000000;
02007.1236100101.045 44905100000 (FICHA 173) FONTE 15420000000;
02007.1236500091.043 44905100000 (FICHA 185) FONTE 15400000000;
02007.1236500091.043 44905100000 (FICHA 185) FONTE 15420000000;
02008.0812200042.021 33903900000 (FICHA 203) FONTE 15000000000;
02009.0618200321.040 33903900000 (FICHA 216) FONTE 15000000000;
02009.0618200321.040 44905100000 (FICHA 217) FONTE 15000000000;
02009.0824400041.033 44905100000 (FICHA 220) FONTE 15000000000;
02009.1512200262.010 33903900000 (FICHA 227) FONTE 15000000000;
02009.1512200262.010 33903900000 (FICHA 227) FONTE 15010000000;
02009.1545100172.033 33903900000 (FICHA 241) FONTE 15000000000;
02009.1545100211.033 33903900000 (FICHA 244) FONTE 15000000000;
02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 15000000000;
02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 17000000000;
02009.1545100301.007 33903900000 (FICHA 254) FONTE 15000000000;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 15000000000;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 17000000000;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 17010000000;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 17060003110;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 17100000000;
02009.1545100301.007 33903900000 (FICHA 254) FONTE 17200000000;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 17200000000;
02009.1545100301.007 44905100000 (FICHA 255) FONTE 17540000000;
02009.1545100301.027 33903900000 (FICHA 258) FONTE 15000000000;
02009.1545100301.027 44905100000 (FICHA 259) FONTE 15000000000;
02009.1545100301.027 44905100000 (FICHA 259) FONTE 17000000000;
02009.1545100301.031 33903900000 (FICHA 267) FONTE 17000000000;
02009.1545100301.031 44905100000 (FICHA 268) FONTE 15000000000;

Felipe Ferraz de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

02009.1545100301.031 44905100000 (FICHA 268) FONTE 17000000000;
02009.1545100301.031 44905100000 (FICHA 268) FONTE 17060003110;
02009.1545100301.031 44905100000 (FICHA 268) FONTE 17100000000;
02009.1545200142.051 33903900000 (FICHA 274) FONTE 15000000000;
02009.1545200302.013 33903900000 (FICHA 290) FONTE 15000000000;
02009.1745100131.010 44905100000 (FICHA 294) FONTE 15000000000;
02009.1745100131.010 44905100000 (FICHA 294) FONTE 17000000000;
02009.1745100131.021 44905100000 (FICHA 296) FONTE 15000000000;
02009.1745100131.021 44905100000 (FICHA 296) FONTE 17000000000;
02009.1745100131.021 44905100000 (FICHA 296) FONTE 17540000000;
02009.1445100161.044 33903900000 (FICHA 298) FONTE 15000000000;
02009.1745100161.044 44905100000 (FICHA 299) FONTE 15000000000;
02009.1745100161.044 44905100000 (FICHA 299) FONTE 17000000000;
02009.1745100161.044 44905100000 (FICHA 299) FONTE 17100000000;
02009.1751100341.005 44905100000 (FICHA 301) FONTE 15000000000;
02009.2678200171.047 44905100000 (FICHA 317) FONTE 15000000000;
02009.2678200171.047 44905100000 (FICHA 317) FONTE 17100000000;
02009.2678200171.047 44905100000 (FICHA 317) FONTE 17100003210;
02009.2678200171.047 44905100000 (FICHA 317) FONTE 17540000000;
02009.2781300181.004 44905100000 (FICHA 320) FONTE 15000000000;
02009.2781300181.004 44905100000 (FICHA 320) FONTE 17000000000;
02010.0412200181.009 33903900000 (FICHA 326) FONTE 15000000000;
02010.2781200181.046 33903900000 (FICHA 345) FONTE 15000000000;
02010.2781200181.046 44905100000 (FICHA 346) FONTE 15000000000;
02010.2781200181.046 44905100000 (FICHA 346) FONTE 17000000000;
02010.2781200181.046 44905100000 (FICHA 346) FONTE 17540000000;
02011.1854200231.014 44905100000 (FICHA 356) FONTE 15000000000;
02011.1854200231.014 44905100000 (FICHA 356) FONTE 27540000000;
02011.1554200232.016 33903900000 (FICHA 363) FONTE 15000000000;
02011.2060600162.046 33903900000 (FICHA 380) FONTE 15000000000;
02012.2612200292.093 33903900000 (FICHA 402) FONTE 15000000000;
02015.1339100082.184 33903900000 (FICHA 610) FONTE 15000000000;
02015.1339100082.184 44905100000 (FICHA 611) FONTE 15000000000;
02018.1030100071.015 44905100000 (FICHA 485) FONTE 15000001002;
02018.1030100071.015 44905100000 (FICHA 485) FONTE 16310000000;
02018.1030100071.015 44905100000 (FICHA 485) FONTE 16320000000;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de Março de 2023.

Felipe Fernando de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos

Felipe Fernandes de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Felipe Fernandes de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando

Elize Fernando de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Felipe Fernandes de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Felipe Fernando de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

19.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu/MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, 27 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE
PAULO
FREITAS:55054846620

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE PAULO
FREITAS:55054846620
Dados: 2024.08.27 08:40:48
-03'00'

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

50.142.919 FELIPE FERNANDES DE CARVALHO

CNPJ: 50.142.919/000198